



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 390
Decisão da CEEE	Nº 102/2023	
Referência	Processo Nº 1180244/2023	
Interessado	NEW MOBILITY BRASIL LTDA – ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 390, apreciando o Processo Nº 1180244/2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033476/2023 contra a Pessoa Jurídica **NEW MOBILITY BRASIL LTDA – ME**, autuada pelo Crea/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da Prestação de serviços em atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; e, **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 10/07/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuação se deu, devido a empresa está realizando serviço de instalação de ponto elétrico wall-box para atender a garagem da unidade 3102-b, no Edf. Tarsila do Amaral em João Pessoa-PB, sem registro no Crea-PB; **considerando** que foi verificado que a empresa não tem registro nem no Crea-PE e nem no CFT; **considerando** que a autuada apresentou defesa dentro do prazo legal para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, onde faz a seguinte alegação: “existiu falta de notificação anteriormente para que nos atentasse ao risco de multa. Antes não fomos notificados ou informados sobre a obrigatoriedade de registro ou sobre a possibilidade de aplicação de multas, não tivemos a oportunidade de se regularizar antes de ser multado. A falta de comunicação prévia pode ser considerada uma falha por parte do CREA-PB”; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB que após analisar a defesa apresentada pela empresa, verificou que a alegação de falta de notificação atentando para o risco de multa, lembrando que não existe mais a figura da notificação preventiva, com a Resolução 1.047/2013 do Confea, passou-se a realizar a autuação direta. Logo, antes de iniciar as suas atividades a empresa deve proceder com o registro no Crea, sob pena de ser autuada por falta de registro; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que não houve regularização do fato gerador; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Martinho'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB